

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 130/2013-L

DATA DA ENTRADA: 27 de setembro de 2013

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Dedara de utilidade pública a
associação da Comunidade Remanescente de
Quilombo de Nossa Senhora do Carmo.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 7857	Exercício 2013	Data Entrada 27/09/2013	Horário 11:31:11
Emitido por LUCIANO		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor ETELVINO NOGUEIRA		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 130
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____:____
---------------------	----------------------	-----------------



CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr.Protocolo 7856	Exercício 2013	Data Entrada 27/09/2013	Horário 11:24:53
Emitido por LUCIANO		Qtde Documentos 1	Nr.Folhas 1
Nome do Autor ETELVINO NOGUEIRA		Proposição ANTEPROJETO	Sequência 73
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

Departamento Destino

Departamento: _____ _____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____/_____/_____ às ____:____
--

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____
--



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



VEREADOR

Galvino Moqueia.

ASSUNTO Projeto de Lei.

Declara de utilidade pública municipal,
a Associação Unilombela N. Senhora do Carmo
Bairro do Carmo.

Galvino Moqueia

15-07-2013.

Assinatura

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br / Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

1116

LEI Nº 1.337

De 22 de novembro de 1983.



Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívís, Associação, Fundação e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As Sociedades Cívís, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de São Roque, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º- A declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- OK a) estatuto social registrado em Cartório competente;
- (b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
- (c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;
- d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;
- OK e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;

OK CNPJ



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 1.337

f) no caso de Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.

Art. 4º- Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 5º- Não se incluem na presente lei as entidades que somente tenham cunho religioso.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de novembro de 1983.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
COMARCA DE SÃO ROQUE
INSCRITIVO Nº. 1

Valdina Jon Luto
abaixo assinado, representante legal da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE
PERMANENTE DE QUILOMBOS DE NOSSA SENHORA DO CARMO
com sede à RUA NOSSA SENHORA DO CARMO N.º 144,
requer de V. S. que seja REGISTRADA O ESTATUTO,
o(a) incluso(a) ESTATUTO.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.	Termos em que, P. deferimento. São Roque, 21 de outubro de 2012 <u>Valdina Jon Luto</u> (representante legal)
------------------------------------	---

- Associações sem Fins Lucrativos:

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/MF, residência e se maior de 18 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistos por advogados (Lei 8.906/94).
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

- Sociedade Simples (Art. 997 da Lei 10.406/2002):

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro (Lei 6.839/80 c/c item 19 – Cap. XVIII – Prov. 58/89 – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS.:

- “TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS” (Item 11 – Cap. XVIII – NSCGJ).
- “RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PÁGINAS DO INSTRUMENTO”.



**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE
REMANESCENTE DE QUILOMBO DE NOSSA SENHORA DO CARMO**

No dia 09 de setembro de 2012, às 10h, reúnem-se, conforme convocação realizada na reunião com os remanescentes do Quilombo do Carmo de 30 de agosto de 2012, os abaixo assinados, na Rua Nossa Senhora do Carmo, 447, Bairro do Carmo, São Roque, São Paulo, para fins de aprovação do Estatuto que funda a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, associação sem fins lucrativos, e eleição e posse da primeira diretoria executiva e assessoria, conforme já posto em pauta nas convocações de 22 de abril, 20 de maio, 18 de junho, e assembleias realizadas em 03 de junho de 2012, 30 de junho de 2012 e 18 de julho.

Foi realizada a leitura do Estatuto Social, posto à deliberação dos presentes, ficando aprovado por unanimidade o presente documento que segue transcrito. Após a aprovação do Estatuto Social da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo foi realizada a primeira eleição dos cargos da Diretoria Executiva, esta que nomeou os ocupantes dos cargos da Assessoria, tal como previsto em Estatuto; ambas em forma de chapa única, com gestão entre setembro de 2012 e setembro de 2015, conforme descrição realizada anteriormente às assinaturas dos sócios fundadores, e por unanimidade foi eleita.

**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO DE NOSSA SENHORA DO CARMO**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



3

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE NOSSA SENHORA DO CARMO, doravante denominada **ACORQNSC**, é pessoa jurídica, constitui-se em associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º - A ACORQNSC é suprapartidária, sem cunho político e se orientará independentemente de partidos políticos e de órgãos governamentais.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades e na prestação dos seus serviços permanentes, a **ACORQNSC** atenderá a todos a que ela se associem; não fará discriminação de cor, raça, orientação sexual e gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política.

ARTIGO 4º - A ACORQNSC tem sede e foro na Rua Nossa Senhora do Carmo, 447, na Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 5º - A ACORQNSC é proprietária das terras atualmente ocupadas pela Comunidade Remanescentes do Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, nos termos da certificação da Fundação Cultural Palmares, e pelas que eventualmente venham a ser tituladas pelo INCRA com base no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil de 1988, localizadas no município de São Roque, no Estado de São Paulo, e denominado Quilombo do Carmo.

Parágrafo 1º - As terras de propriedade da **ACORQNSC** não podem ser vendidas, arrendadas ou loteadas.

Parágrafo 2º - As terras de propriedade da **ACORQNSC** deverão ser utilizadas pelos remanescentes de quilombos para moradia e subsistência de forma sustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

Parágrafo 3º - As terras que eventualmente venham a ser tituladas serão de propriedade da **ACORQNSC**, aplicando-se a estas o já disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo único - Este artigo é considerado cláusula pétrea.

p) Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto e que sejam voltados ao bem estar da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo;

ARTIGO 8º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais a ACORQNSC seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 9º - São associados fundadores da Associação dos Remanescentes do Quilombo de Nossa Senhora do Carmo os que assinam a ata de constituição da ACORQNSC, sendo comprovadas as relações de parentesco.

ARTIGO 10º - São considerados associados da ACORQNSC os remanescentes de quilombo que acatarem os termos deste Estatuto, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que tenham relações de parentesco comprovadas ou por terem contraído matrimônio e/ou união estável com remanescente de quilombo, e que tenham sua filiação aprovada pela Assembleia Geral por maioria simples, desde que integrem e/ou venham a integrar a Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo em uma das seguintes categorias:

1. *Moradores do Quilombo do Carmo*: aqueles que têm laços de parentesco comprovados com remanescentes de quilombo e que sejam residentes no Quilombo do Carmo, tal como posto na Certificação da Fundação Palmares, já citada;
2. *Os ex-moradores do Quilombo do Carmo*: aqueles que têm laços de parentesco comprovados, e que, por distintos motivos tiveram que deixar a comunidade e residir em outros locais;
3. *Não moradores do Quilombo do Carmo*: remanescentes com vínculos de parentesco comprovados, mas que não residem e nunca residiram no Quilombo do Carmo;

Parágrafo único – Este artigo é considerado cláusula pétrea.

ARTIGO 11º - As relações de parentesco deverão ser comprovadas por meio de documentos, cujas cópias deverão ficar arquivadas na sede da ACORQNSC. Os candidatos a associar-se deverão apresentar, necessariamente, 1 (uma) cópia autenticada



dos seguintes documentos: RG, CPF, certidão de nascimento e comprovante de residência, além de duas fotos 3x4. Outros eventuais documentos que comprovem a descendência e as relações de parentesco poderão ser também apresentados pelo candidato e/ou solicitados pela ACORQNSC sempre que esta julgar necessário.

ARTIGO 12º - São direitos dos associados, que estejam quites com as suas obrigações sociais:

- a) Participar da Assembleia Geral;
- b) Votar na Assembleia Geral e nas eleições periódicas para preenchimento dos cargos da Diretoria executiva;
- c) *Sendo associado residente no Quilombo do Carmo há, no mínimo, cinco anos,* poderá compor chapa com o objetivo de se candidatar ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva em eleições periódicas;
- d) Apresentar, por escrito ou verbalmente, à Diretoria Executiva ou à Assessoria qualquer reivindicação, assunto, sugestão e proposta de seu interesse ou da ACORQNSC;
- e) Solicitar à Diretoria Executiva ou à Assessoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) do total dos associados;
- f) Todos os associados e seus herdeiros têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da ACORQNSC;
- g) Todos os associados têm direito de praticar as atividades de agricultura, pesca e coleta, desde que de forma não predatória;
- h) As áreas de moradia e de trabalho de cada associado serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência;
- i) Todos os associados têm direito a informação sobre as atividades desenvolvidas pela ACORQNSC;

Parágrafo único: O tempo de residência mínimo necessário para que o associado componha chapa deverá ser comprovado e será avaliado pela Diretoria executiva da ACORQNSC.

ARTIGO 13º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e as que forem aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria executiva, assim como aquelas aprovadas pela Assessoria, da **ACORQNSC**;
- b) Colaborar com a **ACORQNSC** dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades;
- c) Zelar e respeitar o patrimônio, preservar as terras e os demais recursos naturais de propriedade da **ACORQNSC**;
- d) Fiscalizar e denunciar junto à Diretoria executiva e à Assessoria a invasão das terras de propriedade da **ACORQNSC** por empresas e pessoas não autorizadas;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria executiva e da Assessoria fatos que venham ferir o presente Estatuto e/ou os interesses da comunidade;
- f) Respeitar os membros da Diretoria executiva e da Assessoria, bem como os demais associados;
- g) Zelar pelo aprimoramento da **ACORQNSC** e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- h) Pagar a mensalidade conforme os valores e prazos definidos em Assembleia Geral;

Parágrafo único - É expressamente vedado o uso da denominação social em quaisquer obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO 14º - Serão excluídos os associados que:

- a) Desrespeitarem, contrariarem e/ou violarem os termos do presente Estatuto;
- b) Agirem de modo prejudicial aos objetivos da **ACORQNSC** e da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo;
- c) Deixarem de pagar a mensalidade por 3 (três) meses consecutivos;
- d) Usarem o nome da **ACORQNSC** para fins diversos do que está previsto no presente Estatuto;
- e) Fizerem uso do nome ou da referência às demais associações que já vigoraram no Quilombo do Carmo para obtenção de quaisquer benefícios ou promoção pessoal;
- f) Aqueles que se utilizarem de quaisquer meios fraudulentos e/ou atos ilícitos e antiéticos em todo o período eleitoral, que diz respeito desde a composição da Comissão Eleitoral até a apuração final dos votos e divulgação dos resultados.
- g) Difamar a **ACORQNSC**, seus membros, associados ou objetos;
- h) Exercerem atividades que contrariem decisões de qualquer instância da

ACORQNSC;

i) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único – Em caso de exclusão por não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, o associado excluído poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACORQNSC ou por meio da prestação de serviços comunitários, previamente discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 15º - Os associados poderão ser excluídos da ACORQNSC por consenso entre a Diretoria Executiva e a Assessoria. Haverá dez dias para apresentação de defesa, e o associado ainda poderá recorrer à Assembleia Geral, sendo necessária maioria absoluta em votação para anular a decisão da Diretoria Executiva e da Assessoria. Em caso de exclusão o associado perderá os direitos citados no presente documento.

Parágrafo único - Para julgar casos de expulsão de membros e assuntos correlatos a violações do estatuto por membros de cargos e/ou associados, será formada em Assembleia Geral uma Comissão de Ética, composta por cinco (05) membros voluntários, dentre os associados quites com suas obrigações.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16º - São órgãos da ACORQNSC:

- a) a Diretoria Executiva;
- b) a Assessoria;
- c) a Assembleia Geral;

ARTIGO 17º - A ACORQNSC será dirigida por uma Diretoria Executiva e por uma Assessoria.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva e a Assessoria se reunirão uma vez por mês, ao terceiro domingo do mês corrente. Tal reunião será aberta a todos os associados, que terão direito a voz. Em caso de deliberação, somente os ocupantes dos cargos terão direito a voto.

SEÇÃO 1 - Da Diretoria Executiva:

ARTIGO 18º - A Diretoria Executiva será constituída por sete (07) membros associados e residentes no Quilombo do Carmo por no mínimo cinco (05) anos.

Parágrafo 1º - São cargos da Diretoria executiva: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de três (03) anos, podendo se reeleger, com igual configuração de ocupantes por cargo, por no máximo um mandato consecutivo.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão regidas por maioria simples.

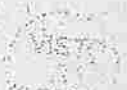
Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ACORQNSC para exercerem tal tarefa.

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada dois meses para apreciar o andamento das atividades programadas e deliberar no âmbito de sua competência e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.



ARTIGO 19º - São tarefas que competem à Diretoria Executiva:

- a) Orientar a execução da política institucional da ACORQNSC definida em Assembleia Geral;
- b) Dirigir a ACORQNSC de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelas terras e patrimônio pertencentes à ACORQNSC;
- e) Auxiliar a Assessoria na administração da ACORQNSC;
- f) Fiscalizar a atuação da Assessoria;
- g) Fiscalizar as contas da ACORQNSC;
- h) Resolver conflitos envolvendo os associados e a Assessoria;
- i) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- j) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- k) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ACORQNSC assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- l) Emitir e encaminhar para a apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;



- m) Fiscalizar a aquisição e a conservação de bens móveis e imóveis;
- n) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- o) Elaborar o orçamento anual;
- p) Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros. Havendo empate em votações, o desempate caberá ao presidente.



ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva se reunirá uma (01) vez por mês com a Assessoria para apreciação das atividades de ambos os órgãos. Estas serão presididas por qualquer um dos secretários da Diretoria Executiva, e serão abertas à participação, com direito à voz, de qualquer membro associado quite com suas responsabilidades.

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da ACORQNSC;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo ACORQNSC.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário e ao Terceiro Secretário auxiliar

[Handwritten signature]

o primeiro secretário e o substituir em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao primeiro tesoureiro

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação;
- b) Assinar com o Presidente os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar à Assessoria Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da ACORQNSC, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro e o substituir em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II – Da Assessoria

ARTIGO 24 - A Assessoria será constituída por oito (08) membros, nomeados pela Diretoria Executiva dentre os associados *residentes no Quilombo do Carmo há no mínimo cinco (05) anos*, referendados pela Assembleia Geral, atuando pelo mesmo período da chapa da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - São cargos da Assessoria:

- Assessor de Programas Comunitários;
- Assessor de Secretaria;
- Assessor Fiscal;
- Assessor de Patrimônio e Preservação;
- Assessor de Cultura;
- Assessor Administrativo;
- Assessor de Articulação e Comunicação
- Assessor Financeiro

Parágrafo 2º - A Assessoria cumprirá mandato de três (03) anos, acompanhando o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - As decisões da Assessoria serão regidas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Os membros da Assessoria não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ACORQNSC para exercerem tal tarefa.

Parágrafo único - A composição da Assessoria para fins de recondução ou troca dos integrantes será indicada pela Diretoria Executiva e deverá ser referendada em Assembleia Geral.

ARTIGO 25 - Compete à Assessoria:

- a) Auxiliar na execução da política institucional da ACORQNSC definida em Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a qualquer tempo as atividades da ACORQNSC;
- c) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ACORQNSC assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- e) Emitir e encaminhar para a apreciação da Assembleia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- f) Aprovar anualmente os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- g) Fiscalizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Zelar pelas terras e o patrimônio pertencente à ACORQNSC;
- i) Representar legalmente a ACORQNSC em juízo ou fora dele;
- j) Administrar a ACORQNSC;
- k) Elaborar e executar os programas e projetos da ACORQNSC;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dela própria;
- m) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos;
- o) Aceitar e organizar as contribuições e doações em nome da ACORQNSC;
- p) Encaminhar à Assembleia Geral os casos não previstos no presente estatuto.

ARTIGO 26 - A Assessoria se reunirá, ordinariamente, a cada dois (02) meses para apreciar o andamento das atividades programadas e deliberar no âmbito de sua competência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

ARTIGO 27 - Compete ao Assessor Administrativo



- a) Coordenar as ações e projetos da ACORQNSC garantindo a integração das ações e o alcance dos objetivos da entidade.
- b) Administrar a secretaria e o escritório da ACORQNSC.

ARTIGO 28 - Compete ao Assessor de Projetos e Programas Comunitários:

- a) Coordenar a elaboração dos projetos de captação de recursos da ACORQNSC.
- b) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da ACORQNSC.
- c) Administrar os convênios firmados pela ACORQNSC contando com a colaboração do Assessor Administrativo.
- d) Elaborar os projetos de trabalho da ACORQNSC, contando com o auxílio do Assessor de Secretaria e do Assessor Financeiro.
- e) Coordenar a execução dos projetos de trabalho da ACORQNSC.
- f) Coordenar os trabalhos de elaboração de relatório de atividades, contando com o auxílio do Assessor de Secretaria.
- g) Buscar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- h) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da ACORQNSC.
- i) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 29 - Compete ao Assessor Fiscal:

- a) Coordenar a elaboração dos relatórios financeiros, dos balanços, contas e auditorias da ACORQNSC.
- b) Administrar o patrimônio da ACORQNSC.
- c) Arrecadar e gerir os recursos da ACORQNSC, contando com o auxílio do Assessor de Patrimônio e Preservação e dos Tesoureiros.
- d) Elaborar os relatórios financeiros, organizar os balanços e contas da entidade, contando com o auxílio do Assessor de Patrimônio e Preservação e dos Tesoureiros.
- e) Auxiliar o Assessor de Projetos e Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho da entidade.

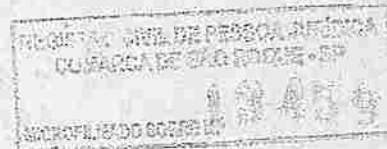
ARTIGO 30 - Compete ao Assessor de Articulação e Comunicação:

13

FL. 019

8m

[Handwritten signature]



13

14

- a) Coordenar a execução da política de articulação com outras associações de remanescentes de quilombos e entidades do movimento negro, assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.
- b) Coordenar a execução da política de articulação com entidades do movimento popular, sindicatos e organizações não governamentais assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.
- c) Coordenar as ações e parcerias com órgãos dos governos municipal, estadual e federal contando com a colaboração do Assessor Administrativo.



ARTIGO 31 – Compete ao Assessor de Secretaria:

- a) Administrar os trabalhos de secretaria e arquivo da ACORQNSC.
- b) Auxiliar o Assessor de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho e dos relatórios de atividades da entidade.
- c) Receber e encaminhar correspondências e e-mails.
- d) Presidir as reuniões da Assessoria.
- e) Elaborar as atas das reuniões da Assessoria, das reuniões da Assessoria com a Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

ARTIGO 32 – Compete ao Assessor de Patrimônio e Preservação:

- a) Administrar o patrimônio da ACORQNSC.
- b) Administrar a sede da ACORQNSC.
- c) Auxiliar o Assessor Financeiro na arrecadação e gestão dos recursos da ACORQNSC.
- d) Auxiliar o Assessor Financeiro a elaborar os relatórios financeiros e a organizar os balanços e contas da entidade.
- e) coordenar a execução das medidas decididas pela Assessoria e/ou pela Diretoria Executiva visando preservar os recursos naturais da Terra dos Remanescentes de Quilombo do Carmo.
- f) Zelar pela preservação da Terra dos Remanescentes de Quilombo Carmo contra ações e ameaças de terceiros que possam por em risco a área.
- g) Levar até o conhecimento da Assessoria e da Diretoria Executiva as eventuais ações e ameaças e sugerir medidas a serem executadas pela ACORQNSC.
- h) Coordenar a execução das medidas decididas pela Assessoria e/ou pela Diretoria Executiva visando preservar a Terra dos Remanescentes do Quilombo do Carmo.

ARTIGO 33 – Compete ao Assessor de Cultura:

- a) Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Elaborar, promover e executar os eventos culturais da ACORQNSC;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.



ARTIGO 34 – Compete ao Assessor Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACORQNSC;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 35 – Compete ao Assessor Financeiro:

- a) Auxiliar as atividades dos Tesoureiros da ACORQNSC
- b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ACORQNSC assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- d) Emitir e encaminhar parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- e) Aprovar anualmente os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.
- f) Fiscalizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis.

SEÇÃO III – Da renúncia e perda de mandatos

ARTIGO 36 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e da Assessoria

VISTO
AL
ACORQNSC

que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à ACORQNSC;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;



Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 37 - Pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 39 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Assessoria, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva, exigindo maioria simples dos votos desta para definição do ocupante do cargo. Tal decisão deverá ser referendada em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - Da Assembleia Geral

ARTIGO 40 - A Assembleia Geral é o poder soberano da ACORQNSC, órgão máximo de deliberação e de formulação de políticas da ACORQNSC, cabendo-lhe a orientação geral destas.

ARTIGO 41 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Assessor Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo 1 - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos membros da Diretoria Executiva, designado pela própria Assembleia.

Parágrafo 2 - A Assembleia Geral reúne-se em caráter ordinário e obrigatório uma (01) vez por semestre, sendo convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital divulgado por circulars e/ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, da Assessoria ou de requerimento assinado pelos representantes de um quinto (1/5) dos associados.

ARTIGO 42 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e a Assessoria;
- b) Referendar os integrantes da Assessoria indicados pela Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- d) Decidir sobre a extinção da ACORQNSC, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- e) Apreciar recursos das decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Assessoria Executiva;
- f) Aprovar parecer, elaborado pela Diretoria Executiva e Assessoria, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;
- g) Aprovar a política institucional da ACORQNSC, bem como os programas e projetos, elaborados pela Assessoria e Diretoria Executiva;
- h) Referendar os atos de admissão de novos associados;
- i) Apreciar recurso de associados em processo de exclusão;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ACORQNSC desde que constantes dos respectivos editais de convocação;



[Handwritten signature]

- k) Aprovar pareceres obre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;
- l) Aprovar a entrada de novos associados;

ARTIGO 43 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados (50% + 1), em segunda convocação, quinze (15) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.



ARTIGO 44 - Para a destituição de membros da Diretoria Executiva e/ou da Assessoria, bem como para deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigida Assembleia Geral especialmente convocada para um destes fins.

Parágrafo 1º - Exige-se na Assembleia Geral sobre a qual dispõe o artigo o voto concorde de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados. São vedadas as referidas destituição ou alteração estatutária em qualquer outra forma que não a expressa neste artigo.

Parágrafo 2º - Para proposta de destituição de membros da Diretoria e/ou Assessoria deverá ser apresentado documento que indique os motivos pelos quais a destituição seria legítima. Tal documento deverá ser protocolado na Secretaria da ACORQNSC com antecedência de 30 dias à data da Assembleia e deverá constar na pauta da mesma, indo a conhecimento de todos os associados.

Parágrafo único - As mudanças do Estatuto não poderão alterar o Artigo 5º e o Artigo 10º, considerados cláusulas pétreas.

ARTIGO 45 - O sistema de votação será efetuado, indistintamente, por comparecimento, exigindo-se para quaisquer deliberações a maioria simples dos votos, salvo casos previstos neste estatuto. O voto é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 46 - A Diretoria Executiva será definida em processo eleitoral realizado para este fim, a cada três (03) anos.

ARTIGO 47 - O direito ao voto é pessoal, individual e intransferível. Não pode ser



exercido por procuradores.

ARTIGO 48 - Poderão se candidatar aos cargos os associados que residam no Quilombo do Carmo há no mínimo cinco (05) anos, quites com a ACORQNSC e sócios há no mínimo seis (06) meses.

ARTIGO 49 - Somente poderão ser registradas chapas completas na eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, ficando vedado o registro de chapas menores do que o número de cargos ou de nomes individuais para concorrer a cargos isolados.

Parágrafo 1º - Os associados que preencherem as condições previstas neste estatuto poderão apresentar chapa completa para preenchimento dos cargos para concorrer às eleições, para registro e validação na Secretaria de acordo com o cronograma estabelecido em Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas segundo o Regimento Eleitoral.

ARTIGO 50 - As eleições serão conduzidas, em todas as etapas necessárias, por uma Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por cinco membros associados, residentes há, no mínimo, 5 (cinco) anos no Quilombo do Carmo e que não componham nenhum cargo da Diretoria Executiva e/ou Assessoria do mandato corrente, escolhidos em Assembleia Geral, a qual deverá ser realizada com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo 1º - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a definição do cronograma, a organização, a divulgação, a condução, a apuração dos votos e divulgação do resultado final do processo eleitoral, assim como critérios para a realização das campanhas, dispondo as decisões em um Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - Após definição do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá abrir e divulgar edital de convocação das eleições, fixado na sede, contendo o cronograma, informações referentes ao registro de chapas e respectivos prazos, e ao qual deverá estar anexado o Regimento Eleitoral.

ARTIGO 51 - No dia da votação a composição completa das chapas deve estar afixada na banca receptora dos votos.

V. E
FL. 025
OM

[Handwritten signature]

ARTIGO 52 – A apuração dos votos se iniciará meia hora (30 minutos) após o encerramento do pleito, sendo escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral. A apuração deverá ser realizada em público, na sede social da ACORQNSC.

ARTIGO 53 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

ARTIGO 54 – Recursos contra o resultados das eleições poderão ser interpostos em até dez dias após o pleito, e serão julgados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 55 - A reeleição é permitida por no-máximo um mandato consecutivo com igual configuração de membros por cargo.

Parágrafo único - Ficam inelegíveis os membros da Diretoria Executiva e Assessoria que não tiverem suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 56 - Para a realização de seus objetivos, a-ACORQNSC contará com os seguintes recursos:

- a) anuidades dos associados;
- b) doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de seu patrimônio;
- d) subvenções destinadas pelo Poder Público;
- e) bens de outras instituições congêneres que forem extintas;
- f) rendas diversas.

Parágrafo Único: Organizações Não Governamentais e Projetos Assistencialistas que atuam ou vierem a atuar no Quilombo do Carmo deverão ter sua atuação aprovada em Assembleia Geral, na qual deverão ser apresentados a todos os associados as propostas detalhadas das respectivas ações e projetos. Quando aprovada a atuação, as referidas ONGs. e instituições e obras assistencialistas deverão atuar com auxílio e acompanhamento dos Assessores de Projetos e Programas Comunitários, Assessor de Articulação e Comunicação, Assessor de Cultura e Assessor de Patrimônio e Preservação.

ARTIGO 57 - Todas as rendas, recursos ou eventuais resultados operacionais da ACORQNSC deverão ser aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 58 - Os recursos obtidos, segundo o artigo 55, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 59 - Nenhum membro receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências e funções que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 60 - No caso de dissolução da ACORQNSC, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados à outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com finalidade congênere de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 61 - A ACORQNSC no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

ARTIGO 62 - Os membros da Diretoria Executiva e da Assessoria, bem como as associações e seus representantes não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da ACORQNSC.

ARTIGO 63 - referencias e menções ao nome da ACORQNSC para fins pessoais ou que contrariem os termos do presente estatuto acarretarão expulsão daquele que o fizer, e caberá a Diretoria Executiva tomar medidas judiciais cabíveis.

ARTIGO 64 - A dissolução da ACORQNSC só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar sem voto côncorde de dois terços dos presentes.

21



550 DE 54

ARTIGO 65 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil: terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 66 - É vedado a ACORQNSC prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO 67 - é vedado o emprego dos fundos em operações que contrariem o interesse comum da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo, bem como é vedado o emprego em nome pessoal de qualquer um dos associados e/ou membros da ACORQNSC.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68 - Por motivos relacionados à estruturação inicial, a primeira composição dos cargos da Diretoria Executiva e Assessoria da ACORQNSC será efetuada na Assembleia de fundação, a qual deverá referendar a única chapa candidata.

ARTIGO 69 - Nas assembleias e demais reuniões todos os associados deverão estar de posse de seu crachá, com foto, que lhe será entregue pela secretaria da ACORQNSC. Em caso de extravio do mesmo, deverá ser solicitada a segunda via na secretaria, e recolhida a taxa e a foto para nova emissão.

ARTIGO 70 - convidados e visitantes deverão ser apresentar e/ou ser apresentados com antecedência à Coordenação e Diretoria Executiva, de posse de documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de vínculo institucional, quando houver, para que seja considerado em pauta de Assembleia, esta que decidirá pela sua permanência ou não no Quilombo do Carmo. Aqueles que não teriam qualquer vínculo de parentesco com os remanescentes do Quilombo do Carmo, terão seus casos discutidos individualmente em Assembleia, esta que deliberará sobre a conveniência da permanência do respectivo visitante, pesquisador e afins.

[Handwritten signature]

ARTIGO 71 – Fotografias e filmagens para memória das reuniões e Assembleias serão tiradas única e exclusivamente pelo ocupante de um dos seguintes cargos, a ser definido no momento da reunião: Assessor de Secretaria, Assessor de Articulação e Comunicação, Primeiro Secretario, Segundo Secretario ou Terceiro Secretario.

Paragrafo único: fica vedado aos associados tirar fotos ou filmar as reuniões e assembleias da ACORQNSC.

ARTIGO 72 – a Prestação de Contas será semestral, em Assembleia convocada para tal fim. Nela será formada uma Assessoria Fiscal, composto por voluntários, associados, quites com suas obrigações, que deverá avaliar a prestação de contas por um prazo máximo de um (01) mês. Passado o período, a respectiva comissão fiscal poderá convocar Assembleia para apreciação.

ARTIGO 73 – A ACORQNSC tem prerrogativa e autonomia de acionar órgãos competentes e dar andamento às medidas judiciais cabíveis em casos de violação a termos do presente estatuto, bem como demais violações e infrações que vierem a ocorrer no seio da Comunidade Remanescente do Quilombo do Carmo.

ARTIGO 74 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

ARTIGO 75 – Fica vedada a criação de qualquer tipo de regimento interno, bem como fica vedada a criação de anexos ao presente estatuto.

ARTIGO 76 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Fica aprovado por todos os presentes o estatuto que constitui a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, ACORQNSC, na forma do documento ora apresentado.

Foi realizada a votação com aprovação unanime.



Também nessa oportunidade contrata-se para questões de assessoria jurídica à Entidade, Dr. Pedro Neto Soares Ferreira, brasileiro, advogado, casado, OAB/SP no.132426, e para assessoria às questões antropológicas à comunidade, Dra. Rebeca Campos Ferreira, brasileira, antropóloga, solteira, NUSP 568103/USP, GT-Quilombo ABA.

Esgotados todos os assuntos, o sr. Presidente Valdir Leite deu a palavra a quem desejasse e quisesse fazer uso da palavra. Foram tiradas as dúvidas.

Foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que foi lida e validada em conformidade pelos presentes. Segue assinada pelos cargos da diretoria e pelo advogado e antropóloga, declara-se que esta cópia confere com a original do Livro de Ata.

Não havendo mais nada a constar, declaro encerrada a presente reunião de fundação da ACORQNSC, eleição e posse.

Declaro que esta copia confere com a original do Livro de Ata.

São Roque, 09 de setembro de 2012

Valdir José Leite

Valdir José Leite
Presidente

Alexandre D. Carmo

Alexandre Donizete do Carmo
vice-presidente

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO

VALDIR JOSE LEITE

São Roque, 15 de outubro de 2012 - C:44117 - F: 12 - D: F

Em Testemunho

Mellen Fereino Mendes Escrevente Autorizado

Total: R\$ 4,00 - - Selos(s): 33409-*****

Felipe Augusto Marinho dos Santos
Escrevente Autorizado

1106AA033409



ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO

DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

LISTA DE PRESENÇA - CONSTITUIÇÃO DA ACORQNSC

09 de setembro de 2012

26

Nome ANTONIO DE ARAUJO nacionalidade Brasileira
 estado civil casado profissão pedreiro RG 11.674.623-3
 CPF 030363018/04 residente à Rua Castro, nº 66, Bairro
São Judas - Vargem Grande Paulista - São Paulo. NAS 05/05/1958

Nome Spse Ap-de Leoralle nacionalidade Brasileira
 estado civil divorciado profissão aparentado RG 3.945-806-4
 CPF 467.125698/34 residente à R. Joo Benedito de Candeia
e Silva nº 291 NAS 20/08/1946 S. Roque

Nome Marcos da C. Santos de Almeida nacionalidade Brasileira
 estado civil casado profissão aparentado RG 246-6141
 CPF 660.329.242-97 residente à Rua S. Francisco 53 Jardim
S. Miguel eτία NAS 27/06/1951

Nome Guilherme de Almeida nacionalidade Brasileira
 estado civil casado profissão Pintor RG 13 900 384
 CPF 053.726.802-14 residente à Deo de novo nº 53
Deo Miguel eτία NAS 30/06/1960

Nome Alexandre D. Carmo nacionalidade BRASILEIRO
 estado civil solteiro profissão P. de mag RG 32.462.458-9
 CPF 302.741.37636 residente à R. Valterino de Carmo nº 660
Bº Carmo São Roque SP NASC 21-08-1979

Nome DOUGLAS WILLIAM R. da SILVA nacionalidade BRASILEIRO
 estado civil CASADO profissão LOGÍSTICA RG 33.204.413-2
 CPF 3.0.987.7020 residente à RUA PECUÁRIOS Nº 43 JARDIM
CARAMBOL: CEP: 18132-290 NASC 15/11/1979

Nome Antônio Marcos de Souza nacionalidade Brasileira
 estado civil Casado profissão aparentado RG 3.309.839-X
 CPF 751.832.738/5 residente à Rua Nova Santa do
Carmo, 336, Bairro do Carmo - S. Roque - São Paulo NAS 05/05/1972

Nome _____ nacionalidade _____
 estado civil _____ RG _____
 CPF _____



ESPAÇOS
EM BRANCO

LISTA DE PRESENÇA – CONSTITUIÇÃO DA ACORQNSC

09 de setembro de 2012

2003

Nome Neuza Aparecida do Carmo Barba nacionalidade Brasileira
estado civil casada profissão Emp. Part. RG 19.223.595-3
CPF 086.367.728-26 residente a Barro da Carmo nº 3/02/199
Rua. Nossa Senhora do Carmo 420 Casa 3 São Roque

Nome Marcia Donizete do Carmo Barba nacionalidade Brasileira
estado civil casada profissão aux. serv. gerais RG 17 477 775-9
CPF 099576608-88 residente à mossa da do Carmo No 420
Casa 2 Bairro do Carmo S.R. MGS-20/11/1964

Nome Maria Egidia da Carmo nacionalidade Brasileira
estado civil solteira profissão Agente Comunitária RG 32.1936851
CPF 29522179861 residente a Carmelino Guarino
nº 449 nca 28/05/1977 (São Roque SP)

Nome Vikander J. Barboza nacionalidade Brazileira
estado civil Casado profissão Engenheiro RG 29.868.579-7
CPF 202.994.433-80 residente à Rua D.ª Maria de Carmo
Nº 928-10 São Roque SP nasc: 08/02/1975

Nome Anderli Antônia de C. B. Nacionalidade 04.02.83
estado civil solteira profissão monitara RG 42.383-382-0
CPF 298.040.398-93 residente à rua joze do Carmo
428 Bairro do Carmo S.2 m.º 04/02/83

Nome Yfema Carmo Silva nacionalidade Brasileira
estado civil Solteiro profissão Conf. de exp. de RG 42.183.28-3
CPF 296.299.668-08 residente à Rua Algina do Carmo nº442
Barro do Carmo, São Roque/SP nasc: 30/01/1982

Nome Welington D. PAVARES nacionalidade brasileiro
estado civil solteiro profissão motorista RG 42.180.093-8
CPF: 312.736.148-2 residente à Rua Dom Pires da Cruz nº 10
nº 714 casa 02 E. Camo Skmar SP datadas = 03/10/1985

Nome _____ nacionalidade _____
estado_civil _____ RG _____
CPF _____ residente _____



ESPAÇOS
EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO

DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

LISTA DE PRESENÇA - CONSTITUIÇÃO DA ACORQNSC

09 de setembro de 2012

58

Nome Benedito Pires de Oliveira nacionalidade Brasileira
estado civil Casado profissão Servi. Doméstico RG 16.379.195
CPF 043.162.518-21 residente à Rua São. Pedro Sertão
Nº 170 - F.D. - Biliama S.P. NASC 08/05/1961

Nome Emil Faria Lillo nacionalidade Brasileira
estado civil Divorçado profissão Professora RG 13.574.181-6
CPF 987.464.138-04 residente à Jardim Mangueira - Redenção
Burguer - R. Kauer Nº 245 - Jardim Grande, Paulista/SP NAS 18/07/19

Nome Aline Ap. do Carmo B. Souza nacionalidade Brasileira
estado civil Casada profissão Assistente Social RG 42.139.931-6
CPF 374.685.053-45 residente à Rua Nova Sena da
Carmo, Nº 420 Casa 2, São Roque - São Paulo NASC 06-01-1988

Nome Dionísio Simão da Silva nacionalidade Brasileira
estado civil Solteiro profissão Corretor RG 44.993.880-5
CPF 232.909.928-9 residente à Rua Alzira do Carmo nº 442
Bairro de Carmo São Roque SP NAS 21-02-1989

Nome Benedito Fervim de Jesus nacionalidade Brasileira
estado civil (B. 781.249) Casado profissão Operário RG 8.781.249
CPF 985.523.688-22 residente à Bairro Soccamirim - Rua Nossa
Senhora de Fátima nº 16 - Biliama/SP NAS 13-09-1953

Nome Shary Dienes de Barba nacionalidade Brasileira
estado civil Solteira profissão apresentador RG 10.775.447
CPF 985.551.548-04 residente à Estada dos Rodrigues (Rua) digo
(Nossa) Bairro Soccamirim - Biliama SP nº 40 NAS 21-01-1995

Nome Miriam de Almeida nacionalidade Brasileira
estado civil Solteira profissão meteorista RG 21.875.608
CPF 122494198-50 residente à Rua Valeriano de Carmo
nº 60 Bairro de Carmo, São Roque/SP NAS 04-07-1969

Nome _____ nacionalidade _____
estado civil _____ RG _____
CPF _____ residente _____

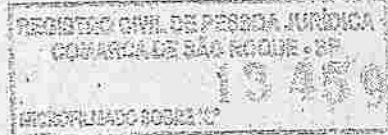


ESPACOS
EM BRANCO

Sócios Fundadores da Associação da Comunidade Remanescente de

Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

09 de setembro de 2012



30

Nome ANTONIO DE ARAUJO data de nascimento 16.09.58
RG 11.674.623-3 CPF 030369013/04 nacionalidade Brasileira
Estado civil casado profissão Padreiro endereço Rua
Castro N° 66, Bairro São Judas - Vargem Grande
Paulista - São Paulo

Nome Josef AP - Di Carvalho data de nascimento 20/08/1946
RG 3.945.806-4 CPF 417.125.498/34 nacionalidade brasileiro
Estado civil divorciado profissão apresentado endereço R. José
Benedito de Andrade e Silva, n° 291
São Roque

Nome Marilda C. Monteiro Almeida data de nascimento 27.06.51
RG 296-661 CPF 060.328.298-98 nacionalidade Brasileira
Estado civil casada profissão apresentada endereço Rua S.
Jamurica, 53, Jardim S. Miguel - Catia

Nome Jurinal de Almeida data de nascimento 30/06-1960
RG 13.960.334 CPF 053.726.803-44 nacionalidade Brasileiro
Estado civil casado profissão Pintor endereço D. João
Jamurico n° 53 - São Miguel
Co. Itá

Nome Alexandre D. Carmo data de nascimento 21.08.79
RG 33.462.452-9 CPF 302.741.32836 nacionalidade BRASILEIRO
Estado civil Solteiro profissão Op. Maquina endereço Rua Valentin
do Carmo N° 660 - Pº Carmo - São Roque

Nome Douglas William R. da Silva data de nascimento 15/11/1979
RG 33.204.482 CPF 300.987.70801 nacionalidade BRASILEIRO
Estado civil CASADO profissão UX-3710 endereço RUA PECUNOS
Nº 43 JARDIM CARAMBRI CEP. 18132-290

Nome Thiago Marinho Barboza data de nascimento 05.05.1932
RG 3.309.881-x CPF 751.837.738/15 nacionalidade Brasileira
Estado civil casado profissão apresentado endereço Rua
Nossa Senhora do Carmo 336 Bairro do
Carmo - São Roque - São Paulo



21576

Sócios Fundadores da Associação da Comunidade Remanescente de

Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

09 de setembro de 2012

Nome Benedite Pires de Oliveira data de nascimento 08-05-61
RG 16.379.195 CPF 013.162.518-21 nacionalidade Brasileira
Estado civil casada profissão Surfeiro endereço Rua Frei
Licre Soraxine nº 170 / Itaipava / SP

Nome Emílio Faria Telle data de nascimento 18-07-1945
RG 13.574.181-6 CPF 987.464.138-04 nacionalidade Brasileira
Estado civil viúvo profissão pedreiro endereço Aracaju
Manganda / Pedreira Bunge Nakau nº 245 / Mangm
Grande Paulista / SP

Nome Aline Ap. do Carmo B. Souza data de nascimento 06-01-1988
RG 42.179.931-6 CPF 974.685.088-45 nacionalidade Brasileira
Estado civil casada profissão Arquiteta rural endereço Rua Nere
Silveira do Carmo nº 120 Casa 2, Bairro do Carmo
São Roque / SP

Nome Alexandra Simão da Silva data de nascimento 21-02-1989
RG 44.993.850-5 CPF 232.909.938-58 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteira profissão Costureira endereço Rua Alex
do Carmo nº 442, Bairro do Carmo / São Roque / SP

Nome Benedito Leônidas de Jesus data de nascimento 13/09/1953
RG B.781.249 CPF 985.523.688-20 nacionalidade Brasileira
Estado civil divorciado profissão Servente endereço Bairro
Serocamirim / Rua Nossa Senhora de Lúcia nº 16
Itaipava / SP

Nome Lucy Vieira de Barros data de nascimento 21-01-1950
RG 10-775.447 CPF 985.551.548-01 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteira profissão apontado endereço Estrada
dos Rodrigues / Bairro Serocamirim / Itaipava / SP
nº 40

Nome Marcelo de Souza data de nascimento 04-07-69
RG 21.875.608 CPF 122494198-50 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteiro profissão metecista endereço Rua
Vicente de Carmo nº 60 Bairro do Carmo
São Roque / SP



Handwritten signature or mark.

Sócios Fundadores da Associação da Comunidade Remanescente de

Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

09 de setembro de 2012

33

Nome Xilandro de Oliveira data de nascimento 10-02-55-
RG 21.648.202-1 CPF 122.855.928-76 nacionalidade brasileiro
Estado civil Casado profissão Jardineiro endereço Rua
Pedro Marcelina nº 27 Q. Carmo S. Roque
SP

Nome Jenifer Aparecida Jesus data de nascimento 28/12/1987
RG 42.180.021-5 CPF 30.639.338-96 nacionalidade brasileira
Estado civil solteira profissão estudante endereço Rua Valenti-
no do Carmo nº 601 B. Carmo S. Roque SP
mas

Nome Valdir José Luis data de nascimento 15/02/1984
RG 43.162.354-5 CPF 329.455.988-37 nacionalidade brasileiro
Estado civil Casado profissão Eletricista endereço R. Valantino
do Carmo nº 601 B. Carmo S. Roque SP

Nome Carneira do Carmo Leite data de nascimento 10/07/79
RG 42.183.219-8 CPF 296.337.358/90 nacionalidade brasileira
Estado civil Casado profissão Intr. Costura Indiv. endereço Rua
Valentino do Carmo 601, Bairro do
Carmo, S. Roque SP

Nome X. Elzabete Placido Tovar data de nascimento 11/6/1964
RG 17477.771-1 CPF 167.329.586-7 nacionalidade brasileira
Estado civil Casada profissão do lar endereço Rua Elom
Piresino Oripriativo 714 B. Carmo S. Roque SP

Nome _____ data de nascimento _____
RG _____ CPF _____ nacionalidade _____
Estado civil _____ profissão _____ endereço _____

Nome _____ data de nascimento _____
RG _____ CPF _____ nacionalidade _____
Estado civil _____ profissão _____ endereço _____

ESPAÇOS
EM BRANCO



ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E ASSESSORIA DA
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE
NOSSA SENHORA DO CARMO

34

09 de setembro de 2012.

CHAPA ÚNICA, Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, gestão setembro de 2012 a setembro de 2015.



DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Valdir José Leite, RG 43.162.354-5, CPF 329.458.988-37, brasileiro, eletricitista, casado, residente à Rua Valentino do Carmo, 601, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Valdir José Leite

Vice-Presidente: Alexandre Donizete do Carmo, RG 32.462.452-9, CPF 302.741.378-36, brasileiro, operador de máquina, solteiro, residente à Rua Valentino do Carmo, 660, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Alexandre D. Carmo

Primeiro Tesoureiro: Elizabete Platão Tavares, RG 17.477.771-1, CPF 167.329.586-7, brasileira, do lar, casada, residente à Dom Pierino Crispiático, 714, casa 2, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Elizabete Platão Tavares

Segundo Tesoureiro: Ivander Jose Barbosa, RG 29.868.574-07, CPF 202.494.438-80, brasileiro, segurança, casado, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, 428-10, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Ivander Jose Barbosa

[Handwritten mark]



Primeiro Secretário: Vanessa do Carmo Leite, RG 42.183.219-8, CPF 296.358-90, brasileira, instrutora de costura, casada, residente à Rua Valentino do Carmo, 601, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

35

Vanessa do Carmo Leite



Segundo Secretário: Anderli Antonia do Carmo de Borba, RG 42.183.182-0, CPF 298.040.398-93, brasileira, monitora, solteira, residente à Rua José do Carmo, 428, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Anderli Antonia do Carmo de Borba

Terceiro Secretário: Welington Diego Tavares, RG 42.180.093-8, CPF 342.736.048-25, brasileiro, motorista, solteiro, residente à Rua Dom Pierino Crispiatico, 714, casa 2, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Welington D. Tavares

DA ASSESSORIA:

Assessor de Programas Comunitários: Aline Aparecida do Carmo de Borba Souza, RG 42.179.931-6, CPF 374.685.058-45, brasileira, estudante, casada, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, 420, casa 02, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

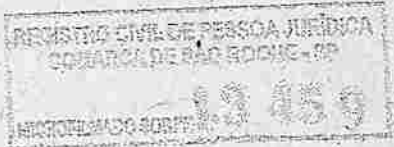
Aline Ap. do C. B. Souza

Assessor de Secretaria: Alessandra Ferreira da Silva, RG 44.993.850-5, CPF 232.909.978-98, brasileira, costureira, solteira, residente à Rua Alzira do Carmo, 442, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Alessandra Ferreira da Silva

[Handwritten mark]




Assessor Fiscal: Jenifer Ap. Tavares, RG 42.180.021-5, CPF 360.639.238-96,
brasileira, estudante, solteira, residente à Rua Valentino do Carmo, 600, Bairro do Carmo, São Roque, SP. 36

Jenifer Aparecida Tavares


Assessor Financeiro: Djalma do Carmo da Silva, RG 42.183.208-3, CPF 296.299.668-08, brasileiro, conferente de expedição de tecidos, solteiro, residente à Rua Alzira do Carmo, 442, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Djalma do Carmo da Silva

Assessor de Patrimônio e Preservação: Maria Egidia do Carmo, RG 32.193.685-1, CPF 295.224.798-61, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, residente Rua Jose Guarino, 448, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

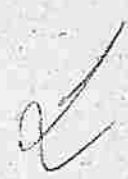
Maria Egidia do Carmo

Assessor de Cultura: Claudio de Oliveira, RG 21.648.202-1, CPF 122.855.928-76, brasileiro, casado, jardineiro, residente à Rua Marcelino do Carmo, 27, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Claudio de Oliveira

Assessor Administrativo: Aparecida Donizete do Carmo de Borba, RG 17.477.775-9, CPF 099.576.608-88, brasileira, auxiliar de serviços gerais, casada, Rua Nossa Senhora do Carmo, 420 casa 2, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Aparecida Donizete do Carmo de Borba



ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E ASSESSORIA DA
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE
NOSSA SENHORA DO CARMO

34

09 de setembro de 2012.

CHAPA ÚNICA, Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa
Senhora do Carmo, gestão setembro de 2012 a setembro de 2015.



DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Valdir José Leite, RG 43.162.354-5, CPF 329.458.988-37, brasileiro, eletricitista, casado, residente à Rua Valentino do Carmo, 601, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Valdir José Leite

Vice-Presidente: Alexandre Donizete do Carmo, RG 32.462.452-9, CPF 302.741.378-36, brasileiro, operador de máquina, solteiro, residente à Rua Valentino do Carmo, 660, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Alexandre D. Carmo

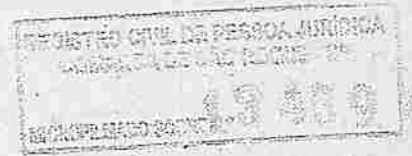
Primeiro Tesoureiro: Elizabete Platão Tavares, RG 17.477.771-1, CPF 167.329.586-7, brasileira, do lar, casada, residente à Dom Pierino Crispiático, 714, casa 2, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Elizabete Platão Tavares

Segundo Tesoureiro: Ivander Jose Barbosa, RG 29.868.574-07, CPF 202.494.438-80, brasileiro, segurança, casado, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, 428-10, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Ivander Jose Barbosa

[Handwritten mark]



Primeiro Secretário: Vanessa do Carmo Leite, RG 42.183.219-8, CPF 296.358-90, brasileira, instrutora de costura, casada, residente à Rua Valentino do Carmo, 601, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

35

Vanessa do Carmo Leite



Segundo Secretário: Anderli Antonia do Carmo de Borba, RG 42.183.182-0, CPF 298.040.398-93, brasileira, monitora, solteira, residente à Rua José do Carmo, 428, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Anderli Antonia do Carmo de Borba

Terceiro Secretário: Welington Diego Tavares, RG 42.180.093-8, CPF 342.736.048-25, brasileiro, motorista, solteiro, residente à Rua Dom Pierino Crispiatico, 714, casa 2, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Welington D. Tavares

DA ASSESSORIA:

Assessor de Programas Comunitários: Aline Aparecida do Carmo de Borba Souza, RG 42.179.931-6, CPF 374.685.058-45, brasileira, estudante, casada, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, 420, casa 02, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Aline Ap. do C.B. Souza

Assessor de Secretaria: Alessandra Ferreira da Silva, RG 44.993.850-5, CPF 232.909.978-98, brasileira, costureira, solteira, residente à Rua Alzira do Carmo, 442, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Alessandra Ferreira da Silva

[Handwritten mark]


Assessor Fiscal: Jenifer Ap. Tavares, RG 42.180.021-5, CPF 360.639.238-96,
brasileira, estudante, solteira, residente à Rua Valentino do Carmo, 600, Bairro do Carmo, São Roque, SP. 36

Jenifer Aparecida Tavares

Assessor Financeiro: Djalma do Carmo da Silva, RG 42.183.208-3, CPF 296.299.668-08, brasileiro, conferente de expedição de tecidos, solteiro, residente à Rua Alzira do Carmo, 442, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Djalma do Carmo da Silva

Assessor de Patrimônio e Preservação: Maria Egidia do Carmo, RG 32.193.685-1, CPF 295.224.798-61, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, residente Rua Jose Guarino, 448, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

Maria Egidia do Carmo

Assessor de Cultura: Claudio de Oliveira, RG 21.648.202-1, CPF 122.855.928-76, brasileiro, casado, jardineiro, residente à Rua Marcelino do Carmo, 27, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

X Claudio de Oliveira

Assessor Administrativo: Aparecida Donizete do Carmo de Borba, RG 17.477.775-9, CPF 099.576.608-88, brasileira, auxiliar de serviços gerais, casada, Rua Nossa Senhora do Carmo, 420 casa 2, Bairro do Carmo, São Roque, SP.

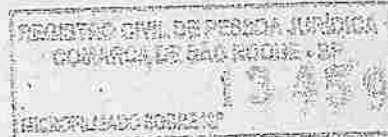
Aparecida Donizete do C. Borba



Sócios Fundadores da Associação da Comunidade Remanescente de

Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

09 de setembro de 2012



Nome ANTONIO DE ARAUJO data de nascimento 16.09.58
RG 11.674.623-3 CPF 030363018/04 nacionalidade Brasileira
Estado civil Casado profissão Redator endereço Rua
Castro No 66, Bairro São Judas - Vargem Grande
Paulista - São Paulo

Nome Josef Ap. de Carvalho data de nascimento 20/08/1940
RG 3.945.806-4 CPF 467.125148/34 nacionalidade Brasileira
Estado civil divorciado profissão apresentado endereço R. José
Bonifácio de Andrada e Silva, nº 291
São Roque

Nome Marizete C. Antunes data de nascimento 27.06.51
RG 296-661 CPF 060.328.293-98 nacionalidade Brasileira
Estado civil Casada profissão apresentada endereço Rua S.
Jamuracá, 53 Jardim S. Miguel - Cotia

Nome Marival de Almeida data de nascimento 30.06-1960
RG 13.960.334 CPF 053.726.801-44 nacionalidade Brasileira
Estado civil casado profissão Pintor endereço Rua
Jamuracá nº 53 Jardim Miguel
Cotia

Nome Alexandre D. Lima data de nascimento 21.08.79
RG 33.162.452-5 CPF 302.741.328-36 nacionalidade Brasileira
Estado civil Solteiro profissão Op. Máquina endereço Rua Valentin
do Carmo Nº 660 Pº Carmo - São Roque

Nome Douglas William R. da Silva data de nascimento 15/11/1979
RG 33.204.408-2 CPF 300.987.709-01 nacionalidade Brasileira
Estado civil Casado profissão Lix. ST-10 endereço Rua Pelicanos
Nº 43 Jardim Carambei CEP. 18132-290

Nome Thiago Marcos Barboza data de nascimento 05.05.1932
RG 3.309.881-X CPF 751.837.738/15 nacionalidade Brasileira
Estado civil Casado profissão apresentado endereço Rua
Nossa Senhora do Carmo 336 Bairro do
Carmo - São Roque - São Paulo



Sócios Fundadores da Associação da Comunidade Remanescente de
Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

09 de setembro de 2012

31

Nome Neuma Aparecida do Carmo Barba data de nascimento 23.02.66
RG 19.223.595-3 CPF 06.267.722-26 nacionalidade Brasileira
Estado civil casada profissão Empregada endereço Rua Nossa
Sinhora do Carmo 420 casa 3 Bairro do Carmo
São Roque

Nome Aparecida Donizeti C. Barba data de nascimento 30.11.1964
RG 17.417.775-9 CPF 039.546.608-88 nacionalidade Brasileira
Estado civil casada profissão aux. serv. gerais endereço Rua Nossa
Sinhora do Carmo 420 casa 2 Bairro do
Carmo S.R.

Nome Maria Egidio do Carmo data de nascimento 28.05.77
RG 32.193.685-1 CPF 295.224.798-61 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteira profissão Cont. Cde. Ind. endereço Rua Cor
nelina Guaraná 1419

Nome Wander José Barba data de nascimento 08.02.1975
RG 29.868.571-7 CPF 202.479.438-8 nacionalidade BRASILEIRO
Estado civil CASADO profissão ST GUARANI endereço Rua Nossa
SENHORA DO CARMO N° 428/10

Nome André Antônio C. Barba data de nascimento 04.02.1983
RG 42.283.382-0 CPF 293.040.395-8 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteiro profissão montador endereço Rua
Jose do Carmo 428 Bairro do Carmo
S.R.

Nome Palma do Carmo da Silva data de nascimento 30.01.83
RG 42.183.208-3 CPF 296.299.668-08 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteira profissão conf. de exp. de trans. endereço Rua
Alzira do Carmo nº 42 Bairro do Carmo,
São Roque, São Paulo

Nome Wilmington D. Tavares data de nascimento 03/10/1985
RG 42.180.093-8 CPF 296.299.668-8 nacionalidade BRASILEIRO
Estado civil solteiro profissão motorista endereço Rua
Don Pirino Cristoforo nº 714 casa 02 B. Carmo
S. Roque - SP



DI NOTAS E PROTESTO
Pessoa: Tábata Lacerda Furtado Sobrinho
Endereço: Rua... Centro
Assinatura: ...
Data: ...
Out. 2012

L

VISTO

Sócios Fundadores da Associação da Comunidade Remanescente de

Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

09 de setembro de 2012

Nome Benedita Rosa de Oliveira data de nascimento 08-05-61
RG 16.374.195 CPF 013.162.518-21 nacionalidade Brasileira
Estado civil casada profissão Serviços Gerais endereço Rua Gen
Licínio Gonçalves nº 170 / São João / SP

Nome Emil Faria Telle data de nascimento 18-07-1945
RG 13.574.181-6 CPF 987.464.138-04 nacionalidade Brasileira
Estado civil viúvo profissão pedreiro endereço Fazenda
Manganda / Rodovia Bunge Nakau nº 245 / Vargem
Grande Paulista / SP

Nome Almeida do Carmo B. Souza data de nascimento 06-01-1989
RG 42.179.931-6 CPF 974.685.038-45 nacionalidade Brasileira
Estado civil casada profissão assistente social endereço Rua Nova
Senhor do Carmo nº 420 Casa 2, Bairro do Carmo
São Roque / SP

Nome Almendra Simão de Silva data de nascimento 21-02-1989
RG 44.993.830-5 CPF 232.909.938-96 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteira profissão Costureira endereço Rua Dora
do Carmo nº 442, Bairro do Carmo / São Roque / SP

Nome Benedito Leônidas de Jesus data de nascimento 13/09/1953
RG 8.781.249 CPF 985.523.688-20 nacionalidade Brasileira
Estado civil divorciado profissão Servico endereço Bairro
Serocaminim / Rua Nossa Senhora de Lúcia nº 16
São João / SP

Nome Wally Vieira de Barros data de nascimento 21-01-1950
RG 10-775.447 CPF 985.551.548-01 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteira profissão apresentadora endereço Roadada
dos Remigios / Bairro Serocaminim / São João / SP
nº 40

Nome Valentina de Souza data de nascimento 04-07-69
RG 21.875.608 CPF 12.249.419-50 nacionalidade Brasileira
Estado civil solteira profissão motociclista endereço Rua
Valentina de Souza nº 60 Bairro do Carmo
São Roque / SP



[Handwritten signature]

Sócios Fundadores da Associação da Comunidade Remanescente de

Quilombo de Nossa Senhora do Carmo

09 de setembro de 2012

33

Nome X Elvânia de Oliveira data de nascimento 10-02-55-
RG 21.648.702-1 CPF 22.855.928-76 nacionalidade brasileira
Estado civil casada profissão trabalhadora endereço Rua
Pedro Marcelino nº 27 B. Carmo S. Roque
SP

Nome Jenifer Aparecida Jesus data de nascimento 28/12/1987
RG 42.180.021-5 CPF 30.639.338-96 nacionalidade brasileira
Estado civil solteira profissão estudante endereço Rua Valenti-
no do Carmo nº 601 B. Carmo S. Roque SP
7001

FL. 047
SM

Nome Valdineia de L. L. data de nascimento 15/02/1984
RG 43.623.54-5 CPF 329.458.989-37 nacionalidade brasileira
Estado civil casada profissão atendente endereço R. Valentino
do Carmo nº 601 B. Carmo S. Roque SP

Nome Carineia do Carmo Leite data de nascimento 10/07/79
RG 42.183.219-8 CPF 296.337.358/90 nacionalidade brasileira
Estado civil casada profissão trabalhadora endereço Rua
Valentino do Carmo 601, Bairro do
Carmo, S. Roque SP

Nome X Elizabete Rutea Tovar data de nascimento 11/6/1984
RG 13.477.771-1 CPF 167.329.586-7 nacionalidade brasileira
Estado civil casada profissão do lar endereço Rua Dom
Pierino Quiriquito 714 B. Carmo S. Roque SP

Nome _____ data de nascimento _____
RG _____ CPF _____ nacionalidade _____
Estado civil _____ profissão _____ endereço _____

ESPACOS
EM BRANCO

Nome _____ data de nascimento _____
RG _____ CPF _____ nacionalidade _____
Estado civil _____ profissão _____ endereço _____

NOTAS E PROTESTO
1106A369379
OUT. 2012
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

09 de setembro de 2012

216

Nome _____ nacionalidade _____
 estado_civil _____ RG _____
 CPF _____ residência _____



ESPACOS
RM. BRANCO

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO

DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

LISTA DE PRESENÇA - CONSTITUIÇÃO DA ACORQNSC

09 de setembro de 2012

27

Nome Neuza Aparecida do Carmo Barba nacionalidade Brasileira
estado civil Casada profissão Impetista RG 19.223.595-3
CPF 086.367.728-26 residente à Bairro de Carmo nº 23/02/1966
Rua. Nossa Senhora do Carmo 420 Casa 3 São Roque

Nome Aparecida Donizete do Carmo Barba nacionalidade Brasileira
estado civil Casada profissão aux. de gerais RG 17.477.775-9
CPF 099.576.608-88 residente à Nossa Sra do Carmo Nº 420
Casa 2 Bairro do Carmo d.R. - NCS - 20/11/1964

Nome Maria Egidia do Carmo nacionalidade Brasileira
estado civil solteira profissão Agente Comunitária RG 32.193.6851
CPF 295.224.798-1 residente à Carmelino Guarino
nº 449 ncs 28/05/1977 (São Roque SP)

Nome Luiz de J. Barba nacionalidade Brasileira
estado civil Casado profissão ST-Guia RG 29.868.579-7
CPF 202.474.453-80 residente à Rua Nossa Senhora do Carmo
Nº 428-10 São Roque SP nasc: 08/02/1975

Nome Andréli Antônia de C. Barba nacionalidade 04.02.80
estado civil solteira profissão monitara RG 42.383.382-0
CPF 298.040.393-93 residente à Rua Jor do Carmo
428 Bairro do Carmo S.R nasc: 04/02/1983

Nome Helena Carmo Silva nacionalidade Brasileira
estado civil solteira profissão conf. de exp. de RG 42.183.208-3
CPF 296.299.668-08 residente à Rua Elza do Carmo nº 442
Bairro do Carmo, São Roque/SP nasc: 30/01/1982

Nome Welingtem D. Cavaco nacionalidade Brasileira
estado civil solteiro profissão motorista RG 42.180.093-8
CPF 312.436.048-2 residente à Rua Dom Luciano Casagrande
nº 714 Casa 02 E. Carmo São Roque SP data nas = 03/10/1985

Nome _____ nacionalidade _____
estado civil _____ RG _____
CPF _____ residente a _____



DE NOTAS E PROTESTO
con - Teófilo Lucas Furtado Sobrinho
Advogado - OAB/SP - 11064369382
Autentico e presente copia
da original e não

OUT. 2012



Remoção de Nota - 100, Substituta
Cristina de O. Gomes - Escrevente
Mun. de Domíngos (MS) - Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM Cópia de Autenticidade

ESPACOS
EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO

DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

LISTA DE PRESENÇA - CONSTITUIÇÃO DA ACORQNSC

09 de setembro de 2012

28

Nome Benedito Pires de Oliveira nacionalidade Brasileira
estado civil casado profissão Servi. Doméstico RG 16.379.195
CPF 043.162.518-21 residente à Rua José Pedro Severina
Nº 170 - F.D. - Búmia S.P. NASC 08/05/1961



Nome Emília Ferreira Lillo nacionalidade Brasileira
estado civil viúva profissão pedicadora RG 13.574.181-6
CPF 987.464.138-04 residente à Jacim Manguiada - Rodovia
Burgio - Itatuba Nº 245 - Jangum Grande, Paulista/SP NAS 18/02/19

Nome Aline Ap. do Carmo B. Souza nacionalidade Brasileira
estado civil casada profissão Assistente Social RG 42.199.931-6
CPF 374.688.053-45 residente à Rua Nova Senhora do
Carmo, Nº 420 Casa 2, São Roque - São Paulo NASC 06-01-1988

Nome Adriana Lomina da Silva nacionalidade Brasileira
estado civil solteira profissão Costureira RG 44.993.850-5
CPF 232.909.978-9 residente à Rua Elza de Carmo Nº 442
Bairro de Carmo São Roque/SP NAS 21-02-1989

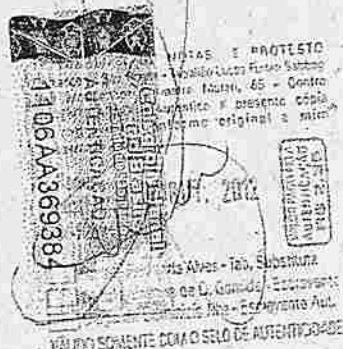
Nome Benedito Lerym de Jesus nacionalidade Brasileira
estado civil (B. 781.249) divorciado profissão lanceiro RG 8.781.249
CPF 985.523.688-22 residente à Bairro São Camilo / Rua Nova
Senhora de Fátima Nº 16 / Itatuba / SP NAS 13-09-1953

Nome Shary Aline de Paula nacionalidade Brasileira
estado civil solteira profissão apontada RG 10.775.447
CPF 985.551.548-04 residente à rua dos Rodrigo (Rua) dige
(Nova) Bairro São Camilo / Itatuba / SP Nº 40 NAS 21-01-1995

Nome Maria Lúcia de Jesus nacionalidade Brasileira
estado civil solteira profissão materna RG 21.875.608
CPF 122494198-50 residente à Rua Valente de Carmo
Nº 60 Bairro de Carmo, São Roque / SP NAS 04-07-1969

Nome _____ nacionalidade _____
estado civil _____ RG _____
CPF _____ residente _____

ESPAÇOS EM BRANCO



ESPAÇOS EM BRANCO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 130/2013-L, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA



Fundada em 9 de setembro de 2012, a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo é um grupo sem fins lucrativos ou cunho político, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, e doravante da A.C.O.R.Q.N.S.C.. O objetivo geral dessa entidade é defender os direitos e interesses do quilombola, assim como lutar pelo andamento e titulação do quilombo do Carmo, incentivando o desenvolvimento do quilombo quanto ao aspecto político, econômico, social e cultural. Além disso, apóia os associados e a comunidade em seus trabalhos, divulgando a luta dos quilombolas para a opinião pública.

É também uma medida fundamental da Associação a luta pelo fim do preconceito e discriminação racial, estimulando e divulgando as belas tradições, culturas e religiosidades afro-brasileiras.

A apresentação desta propositura vai ao encontro de solicitação da Presidência da entidade que, em 15 de Junho deste ano, comprometeu-se a encaminhar os documentos necessários para que a mesma fosse declarada de utilidade pública.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 27/09/2013 - 11:31:11 07857/2013, de 27 de setembro de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 27/09/2013 - 11:31:11 07857/2013

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 130/2013-L

De 27 de setembro de 2013.



*Declara de utilidade pública a Associação da
Comunidade Remanescente de Quilombo de
Nossa Senhora do Carmo*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a
"Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora
do Carmo", inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.858/0001-56, entidade sem fins
lucrativos, sediada neste Município, na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 447,
bairro do Carmo.

Art. 2º As despesas decorrentes com
execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 27 de setembro de 2013.

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE=SP



Valdina José Leite
abaixo assinado, representante legal da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE
DEMANEANTE DE QUILOMBO DO NOSSA SENHORA DO CAJÓ
com sede à RUA NOSSA SENHORA DO CAJÓ N° 44,
requer de V. S. que seja REGISTRADA O ESTATUTO,
o(a) incluso(a) ESTATUTO.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) N°.	Termos em que, P. deferimento. São Roque, <u>26</u> de <u>Outubro</u> de 20 <u>12</u> <u>Valdina José Leite</u> (representante legal)
------------------------------------	---

- Associações sem Fins Lucrativos:

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/MF, residência e se maior de 18 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistos por advogados (Lei 8.906/94).
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

- Sociedade Simples (Art. 997 da Lei 10.406/2002):

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro (Lei 6.839/80 c/c item 19 – Cap. XVIII – Prov. 58/89 – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS.:

- “TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS” (Item 11 – Cap. XVIII – NSCGJ).
- “RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PÁGINAS DO INSTRUMENTO”.

**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE
REMANESCENTE DE QUILOMBO DE NOSSA SENHORA DO CARMO**



No dia 09 de setembro de 2012, às 10h, reunem-se, conforme convocação realizada na reunião com os remanescentes do Quilombo do Carmo de 30 de agosto de 2012, os abaixo assinados, na Rua Nossa Senhora do Carmo, 447, Bairro do Carmo, São Roque, São Paulo, para fins de aprovação do Estatuto que funda a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, associação sem fins lucrativos, e eleição e posse da primeira diretoria executiva e assessoria, conforme já posto em pauta nas convocações de 22 de abril, 20 de maio, 18 de junho, e assembleias realizadas em 03 de junho de 2012, 30 de junho de 2012 e 18 de julho.

Foi realizada a leitura do Estatuto Social, posto à deliberação dos presentes, ficando aprovado por unanimidade o presente documento que segue transcrito. Após a aprovação do Estatuto Social da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo foi realizada a primeira eleição dos cargos da Diretoria Executiva, esta que nomeou os ocupantes dos cargos da Assessoria, tal como previsto em Estatuto; ambas em forma de chapa única, com gestão entre setembro de 2012 e setembro de 2015, conforme descrição realizada anteriormente às assinaturas dos sócios fundadores, e por unanimidade foi eleita.

**ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE REMANESCENTE DE
QUILOMBO DE NOSSA SENHORA DO CARMO**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



2.

3

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE NOSSA SENHORA DO CARMO, doravante denominada **ACORQNSC**, é pessoa jurídica, constitui-se em associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º - A ACORQNSC é suprapartidária, sem cunho político e se orientará independentemente de partidos políticos e de órgãos governamentais.



ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades e na prestação dos seus serviços permanentes, a **ACORQNSC** atenderá a todos a que ela se associem; não fará discriminação de cor, raça, orientação sexual e gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política.

ARTIGO 4º - A ACORQNSC tem sede e foro na Rua Nossa Senhora do Carmo, 447, na Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 5º - A ACORQNSC é proprietária das terras atualmente ocupadas pela Comunidade Remanescentes do Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, nos termos da certificação da Fundação Cultural Palmares, e pelas que eventualmente venham a ser tituladas pelo INCRA com base no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil de 1988, localizadas no município de São Roque, no Estado de São Paulo, e denominado Quilombo do Carmo.

Parágrafo 1º - As terras de propriedade da **ACORQNSC** não podem ser vendidas, arrendadas ou loteadas.

Parágrafo 2º - As terras de propriedade da **ACORQNSC** deverão ser utilizadas pelos remanescentes de quilombos para moradia e subsistência de forma sustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

Parágrafo 3º - As terras que eventualmente venham a ser tituladas serão de propriedade da **ACORQNSC**, aplicando-se a estas o já disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo único - Este artigo é considerado cláusula pétrea.



4

W. E. T.

FL. 050

one

- a) Dar andamento ao processo de reconhecimento e titulação do Quilombo do Carmo nos termos do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- b) Lutar pela titulação de suas terras e acompanhar a tramitação dos processos;
- c) Administrar as terras de propriedade da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo;
- d) Representar os interesses da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo;
- e) Incentivar o desenvolvimento da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo quanto aos aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais;
- f) Estimular o manejo sustentado do território quilombola para garantir a sua sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural;
- g) Apoiar a comunidade quilombola a fim de que conheçam, integralmente, os direitos que lhes são assegurados por lei;
- h) Apresentar e defender as reivindicações dos associados e da comunidade frente às autoridades municipais, estaduais e federais;
- i) Apoiar os associados e a comunidade quilombola no desenvolvimento de seus trabalhos;
- j) Promover, aprovar e gerenciar convênios com Universidades, Institutos de Pesquisa e Organizações não governamentais para a elaboração de estudos de interesse da associação e da comunidade quilombola;
- k) Divulgar a luta dos quilombolas para a opinião pública;
- l) Lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação racial;
- m) Propor ações judiciais, quando for necessário, em defesa de seus associados;
- n) Valorizar, promover, estimular e divulgar as tradições, a cultura e a religiosidade afro-brasileira da comunidade quilombola;
- o) Estimular e promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de direitos;



p) Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto e que sejam voltados ao bem estar da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo;

ARTIGO 8º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais a ACORQNSC seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 9º - São associados fundadores da Associação dos Remanescentes do Quilombo de Nossa Senhora do Carmo os que assinam a ata de constituição da ACORQNSC, sendo comprovadas as relações de parentesco.

ARTIGO 10º - São considerados associados da ACORQNSC os remanescentes de quilombo que acatarem os termos deste Estatuto, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que tenham relações de parentesco comprovadas ou por terem contraído matrimônio e/ou união estável com remanescente de quilombo, e que tenham sua filiação aprovada pela Assembleia Geral por maioria simples, desde que integrem e/ou venham a integrar a Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo em uma das seguintes categorias:

1. *Moradores do Quilombo do Carmo*: aqueles que têm laços de parentesco comprovados com remanescentes de quilombo e que sejam residentes no Quilombo do Carmo, tal como posto na Certificação da Fundação Palmares, já citada;
2. *Os ex-moradores do Quilombo do Carmo*: aqueles que têm laços de parentesco comprovados, e que, por distintos motivos tiveram que deixar a comunidade e residir em outros locais;
3. *Não moradores do Quilombo do Carmo*: remanescentes com vínculos de parentesco comprovados, mas que não residem e nunca residiram no Quilombo do Carmo;

Parágrafo único - Este artigo é considerado cláusula pétrea.

ARTIGO 11º - As relações de parentesco deverão ser comprovadas por meio de documentos, cujas cópias deverão ficar arquivadas na sede da ACORQNSC. Os candidatos a associar-se deverão apresentar, necessariamente, 1 (uma) cópia autenticada



dos seguintes documentos: RG, CPF, certidão de nascimento e comprovante de residência, além de duas fotos 3x4. Outros eventuais documentos que comprovem a descendência e as relações de parentesco poderão ser também apresentados pelo candidato e/ou solicitados pela ACORQNSC sempre que esta julgar necessário.

ARTIGO 12º - São direitos dos associados, que estejam quites com as suas obrigações sociais:

- a) Participar da Assembleia Geral;
- b) Votar na Assembleia Geral e nas eleições periódicas para preenchimento dos cargos da Diretoria executiva;
- c) *Sendo associado residente no Quilombo do Carmo há, no mínimo, cinco anos,* poderá compor chapa com o objetivo de se candidatar ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva em eleições periódicas;
- d) Apresentar, por escrito ou verbalmente, à Diretoria Executiva ou à Assessoria qualquer reivindicação, assunto, sugestão e proposta de seu interesse ou da ACORQNSC;
- e) Solicitar à Diretoria Executiva ou à Assessoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) do total dos associados;
- f) Todos os associados e seus herdeiros têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da ACORQNSC;
- g) Todos os associados têm direito de praticar as atividades de agricultura, pesca e coleta, desde que de forma não predatória;
- h) As áreas de moradia e de trabalho de cada associado serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência;
- i) Todos os associados têm direito a informação sobre as atividades desenvolvidas pela ACORQNSC;

Parágrafo único: O tempo de residência mínimo necessário para que o associado componha chapa deverá ser comprovado e será avaliado pela Diretoria executiva da ACORQNSC.

ARTIGO 13º - São deveres dos associados:

FL. 058
E
S

L

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e as que forem aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria executiva, assim como aquelas aprovadas pela Assessoria, da ACORQNSC;
- b) Colaborar com a ACORQNSC dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades;
- c) Zelar e respeitar o patrimônio, preservar as terras e os demais recursos naturais de propriedade da ACORQNSC;
- d) Fiscalizar e denunciar junto à Diretoria executiva e à Assessoria a invasão das terras de propriedade da ACORQNSC por empresas e pessoas não autorizadas;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria executiva e da Assessoria fatos que venham ferir o presente Estatuto e/ou os interesses da comunidade;
- f) Respeitar os membros da Diretoria executiva e da Assessoria, bem como os demais associados;
- g) Zelar pelo aprimoramento da ACORQNSC e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- h) Pagar a mensalidade conforme os valores e prazos definidos em Assembleia Geral;



Parágrafo único - É expressamente vedado o uso da denominação social em quaisquer obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO 14º - Serão excluídos os associados que:

- a) Desrespeitarem, contrariarem e/ou violarem os termos do presente Estatuto;
- b) Agirem de modo prejudicial aos objetivos da ACORQNSC e da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo;
- c) Deixarem de pagar a mensalidade por 3 (três) meses consecutivos;
- d) Usarem o nome da ACORQNSC para fins diversos do que está previsto no presente Estatuto;
- e) Fizerem uso do nome ou da referência às demais associações que já vigoraram no Quilombo do Carmo para obtenção de quaisquer benefícios ou promoção pessoal;
- f) Aqueles que se utilizarem de quaisquer meios fraudulentos e/ou atos ilícitos e antiéticos em todo o período eleitoral, que diz respeito desde a composição da Comissão Eleitoral até a apuração final dos votos e divulgação dos resultados.
- g) Difamar a ACORQNSC, seus membros, associados ou objetos;
- h) Exercerem atividades que contrariem decisões de qualquer instância da

ACORQNSC;

i) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único – Em caso de exclusão por não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, o associado excluído poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACORQNSC ou por meio da prestação de serviços comunitários, previamente discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 15º - Os associados poderão ser excluídos da ACORQNSC por consenso entre a Diretoria Executiva e a Assessoria. Haverá dez dias para apresentação de defesa, e o associado ainda poderá recorrer à Assembleia Geral, sendo necessária maioria absoluta em votação para anular a decisão da Diretoria Executiva e da Assessoria. Em caso de exclusão o associado perderá os direitos citados no presente documento.

Parágrafo único - Para julgar casos de expulsão de membros e assuntos correlatos a violações do estatuto por membros de cargos e/ou associados, será formada em Assembleia Geral uma Comissão de Ética, composta por cinco (05) membros voluntários, dentre os associados quites com suas obrigações.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16º - São órgãos da ACORQNSC:

- a) a Diretoria Executiva;
- b) a Assessoria;
- c) a Assembleia Geral;

ARTIGO 17º - A ACORQNSC será dirigida por uma Diretoria Executiva e por uma Assessoria.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva e a Assessoria se reunirão uma vez por mês, ao terceiro domingo do mês corrente. Tal reunião será aberta a todos os associados, que terão direito a voz. Em caso de deliberação, somente os ocupantes dos cargos terão direito a voto.

SEÇÃO 1 – Da Diretoria Executiva:

ARTIGO 18º - A Diretoria Executiva será constituída por sete (07) membros associados e residentes no Quilombo do Carmo por no mínimo cinco (05) anos.

Parágrafo 1º - São cargos da Diretoria executiva: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de três (03) anos, podendo se reeleger, com igual configuração de ocupantes por cargo, por no máximo um mandato consecutivo.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão regidas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ACORQNSC para exercerem tal tarefa.

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada dois meses para apreciar o andamento das atividades programadas e deliberar no âmbito de sua competência e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 19º - São tarefas que competem à Diretoria Executiva:

- a) Orientar a execução da política institucional da ACORQNSC definida em Assembleia Geral;
- b) Dirigir a ACORQNSC de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelas terras e patrimônio pertencentes à ACORQNSC;
- e) Auxiliar a Assessoria na administração da ACORQNSC;
- f) Fiscalizar a atuação da Assessoria;
- g) Fiscalizar as contas da ACORQNSC;
- h) Resolver conflitos envolvendo os associados e a Assessoria;
- i) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- j) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- k) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ACORQNSC assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- l) Emitir e encaminhar para a apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;



- m) Fiscalizar a aquisição e a conservação de bens móveis e imóveis;
- n) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- o) Elaborar o orçamento anual;
- p) Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros. Havendo empate em votações, o desempate caberá ao presidente.



ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva se reunirá uma (01) vez por mês com a Assessoria para apreciação das atividades de ambos os órgãos. Estas serão presididas por qualquer um dos secretários da Diretoria Executiva, e serão abertas à participação, com direito à voz, de qualquer membro associado quite com suas responsabilidades.

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da ACORQNSC;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo ACORQNSC.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário e ao Terceiro Secretário auxiliar

o primeiro secretário e o substituir em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao primeiro tesoureiro

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação;
- b) Assinar com o Presidente os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar à Assessoria Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da ACORQNSC, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro e o substituir em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II – Da Assessoria

ARTIGO 24 - A Assessoria será constituída por oito (08) membros, nomeados pela Diretoria Executiva dentre os associados *residentes no Quilombo do Carmo há no mínimo cinco (05) anos*, referendados pela Assembleia Geral, atuando pelo mesmo período da chapa da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - São cargos da Assessoria:

- Assessor de Programas Comunitários;
- Assessor de Secretaria;
- Assessor Fiscal;
- Assessor de Patrimônio e Preservação;
- Assessor de Cultura;
- Assessor Administrativo;
- Assessor de Articulação e Comunicação
- Assessor Financeiro

Parágrafo 2º - A Assessoria cumprirá mandato de três (03) anos, acompanhando o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - As decisões da Assessoria serão regidas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Os membros da Assessoria não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ACORQNSC para exercerem tal tarefa.

11



Parágrafo único - A composição da Assessoria para fins de recondução ou troca dos integrantes será indicada pela Diretoria Executiva e deverá ser referendada em Assembleia Geral.

ARTIGO 25 - Compete à Assessoria:

- a) Auxiliar na execução da política institucional da ACORQNSC definida em Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a qualquer tempo as atividades da ACORQNSC;
- c) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ACORQNSC assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- e) Emitir e encaminhar para a apreciação da Assembleia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- f) Aprovar anualmente os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- g) Fiscalizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Zelar pelas terras e o patrimônio pertencente à ACORQNSC;
- i) Representar legalmente a ACORQNSC em juízo ou fora dele;
- j) Administrar a ACORQNSC;
- k) Elaborar e executar os programas e projetos da ACORQNSC;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dela própria;
- m) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos;
- o) Aceitar e organizar as contribuições e doações em nome da ACORQNSC;
- p) Encaminhar à Assembleia Geral os casos não previstos no presente estatuto.

ARTIGO 26 - A Assessoria se reunirá, ordinariamente, a cada dois (02) meses para apreciar o andamento das atividades programadas e deliberar no âmbito de sua competência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

ARTIGO 27 - Compete ao Assessor Administrativo



SP - 2000

13

- a) Coordenar as ações e projetos da ACORQNSC garantindo a integração das ações e o alcance dos objetivos da entidade.
- b) Administrar a secretaria e o escritório da ACORQNSC.

ARTIGO 28 - Compete ao Assessor de Projetos e Programas Comunitários:

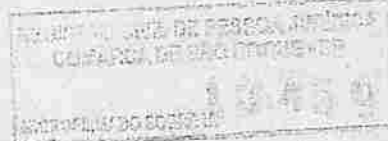
- a) Coordenar a elaboração dos projetos de captação de recursos da ACORQNSC.
- b) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades da ACORQNSC.
- c) Administrar os convênios firmados pela ACORQNSC contando com a colaboração do Assessor Administrativo.
- d) Elaborar os projetos de trabalho da ACORQNSC, contando com o auxílio do Assessor de Secretaria e do Assessor Financeiro.
- e) Coordenar a execução dos projetos de trabalho da ACORQNSC.
- f) Coordenar os trabalhos de elaboração de relatório de atividades, contando com o auxílio do Assessor de Secretaria.
- g) Buscar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- h) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da ACORQNSC.
- i) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

FL. 065
Sm

ARTIGO 29 - Compete ao Assessor Fiscal:

- a) Coordenar a elaboração dos relatórios financeiros, dos balanços, contas e auditorias da ACORQNSC.
- b) Administrar o patrimônio da ACORQNSC
- c) Arrecadar e gerir os recursos da ACORQNSC, contando com o auxílio do Assessor de Patrimônio e Preservação e dos Tesoureiros.
- d) Elaborar os relatórios financeiros, organizar os balanços e contas da entidade, contando com o auxílio do Assessor de Patrimônio e Preservação e dos Tesoureiros.
- e) Auxiliar o Assessor de Projetos e Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho da entidade.

ARTIGO 30 - Compete ao Assessor de Articulação e Comunicação:



13

14

- a) Coordenar a execução da política de articulação com outras associações de remanescentes de quilombos e entidades do movimento negro, assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.
- b) Coordenar a execução da política de articulação com entidades do movimento popular, sindicatos e organizações não governamentais assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.
- c) Coordenar as ações e parcerias com órgãos dos governos municipal, estadual e federal contando com a colaboração do Assessor Administrativo.



ARTIGO 31 – Compete ao Assessor de Secretaria:

- a) Administrar os trabalhos de secretaria e arquivo da ACORQNSC.
- b) Auxiliar o Assessor de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho e dos relatórios de atividades da entidade.
- c) Receber e encaminhar correspondências e e-mails.
- d) Presidir as reuniões da Assessoria.
- e) Elaborar as atas das reuniões da Assessoria, das reuniões da Assessoria com a Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

ARTIGO 32 – Compete ao Assessor de Patrimônio e Preservação:

- a) Administrar o patrimônio da ACORQNSC.
- b) Administrar a sede da ACORQNSC.
- c) Auxiliar o Assessor Financeiro na arrecadação e gestão dos recursos da ACORQNSC.
- d) Auxiliar o Assessor Financeiro a elaborar os relatórios financeiros e a organizar os balanços e contas da entidade.
- e) coordenar a execução das medidas decididas pela Assessoria e/ou pela Diretoria Executiva visando preservar os recursos naturais da Terra dos Remanescentes de Quilombo do Carmo.
- f) Zelar pela preservação da Terra dos Remanescentes de Quilombo Carmo contra ações e ameaças de terceiros que possam por em risco a área.
- g) Levar até o conhecimento da Assessoria e da Diretoria Executiva as eventuais ações e ameaças e sugerir medidas a serem executadas pela ACORQNSC.
- h) Coordenar a execução das medidas decididas pela Assessoria e/ou pela Diretoria Executiva visando preservar a Terra dos Remanescentes do Quilombo do Carmo.

ARTIGO 33 – Compete ao Assessor de Cultura:

- a) Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Elaborar, promover e executar os eventos culturais da ACORQNSC;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.



ARTIGO 34 – Compete ao Assessor Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACORQNSC;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 35 – Compete ao Assessor Financeiro:

- a) Auxiliar as atividades dos Tesoureiros da ACORQNSC
- b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ACORQNSC assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- d) Emitir e encaminhar parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- e) Aprovar anualmente os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.
- f) Fiscalizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis.

SEÇÃO III – Da renúncia e perda de mandatos

ARTIGO 36 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e da Assessoria

LISTO
REVISTA

que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à ACORQNSC;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;



Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 37 - Pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 39 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Assessoria, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva, exigindo maioria simples dos votos desta para definição do ocupante do cargo. Tal decisão deverá ser referendada em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – Da Assembleia Geral

ARTIGO 40 - A Assembleia Geral é o poder soberano da ACORQNSC, órgão máximo de deliberação e de formulação de políticas da ACORQNSC, cabendo-lhe a orientação geral destas.

ARTIGO 41 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Assessor Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo 1 - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos membros da Diretoria Executiva, designado pela própria Assembleia.

Parágrafo 2 - A Assembleia Geral reúne-se em caráter ordinário e obrigatório uma (01) vez por semestre, sendo convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital divulgado por circulares e/ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, da Assessoria ou de requerimento assinado pelos representantes de um quinto (1/5) dos associados.

ARTIGO 42 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e a Assessoria;
- b) Referendar os integrantes da Assessoria indicados pela Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- d) Decidir sobre a extinção da ACORQNSC, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- e) Apreciar recursos das decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Assessoria Executiva;
- f) Aprovar parecer, elaborado pela Diretoria Executiva e Assessoria, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;
- g) Aprovar a política institucional da ACORQNSC, bem como os programas e projetos, elaborados pela Assessoria e Diretoria Executiva;
- h) Referendar os atos de admissão de novos associados;
- i) Apreciar recurso de associados em processo de exclusão;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ACORQNSC desde que constantes dos respectivos editais de convocação;



- k) Aprovar pareceres sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;
- l) Aprovar a entrada de novos associados;

ARTIGO 43 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados (50% + 1), em segunda convocação, quinze (15) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.



ARTIGO 44 - Para a destituição de membros da Diretoria Executiva e/ou da Assessoria, bem como para deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigida Assembleia Geral especialmente convocada para um destes fins.

Parágrafo 1º - Exige-se na Assembleia Geral sobre a qual dispõe o artigo o voto concorde de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados. São vedadas as referidas destituição ou alteração estatutária em qualquer outra forma que não a expressa neste artigo.

Parágrafo 2º - Para proposta de destituição de membros da Diretoria e/ou Assessoria deverá ser apresentado documento que indique os motivos pelos quais a destituição seria legítima. Tal documento deverá ser protocolado na Secretaria da ACORQNSC com antecedência de 30 dias à data da Assembleia e deverá constar na pauta da mesma, indo a conhecimento de todos os associados.

Parágrafo único - As mudanças do Estatuto não poderão alterar o Artigo 5º e o Artigo 10º, considerados cláusulas pétreas.

ARTIGO 45 - O sistema de votação será efetuado, indistintamente, por comparecimento, exigindo-se para quaisquer deliberações a maioria simples dos votos, salvo casos previstos neste estatuto. O voto é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 46 - A Diretoria Executiva será definida em processo eleitoral realizado para este fim, a cada três (03) anos.

ARTIGO 47 - O direito ao voto é pessoal, individual e intransferível. Não pode ser

18.434

exercido por procuradores.

ARTIGO 48 - Poderão se candidatar aos cargos os associados que residam no Quilombo do Carmo há no mínimo cinco (05) anos, quites com a ACORQNSC e sócios há no mínimo seis (06) meses.

ARTIGO 49 - Somente poderão ser registradas chapas completas na eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, ficando vedado o registro de chapas menores do que o número de cargos ou de nomes individuais para concorrer a cargos isolados.

Parágrafo 1º - Os associados que preencherem as condições previstas neste estatuto poderão apresentar chapa completa para preenchimento dos cargos para concorrer às eleições, para registro e validação na Secretaria de acordo com o cronograma estabelecido em Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas segundo o Regimento Eleitoral.

ARTIGO 50 - As eleições serão conduzidas, em todas as etapas necessárias, por uma Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por cinco membros associados, residentes há, no mínimo, 5 (cinco) anos no Quilombo do Carmo e que não componham nenhum cargo da Diretoria Executiva e/ou Assessoria do mandato corrente, escolhidos em Assembleia Geral, a qual deverá ser realizada com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo 1º - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a definição do cronograma, a organização, a divulgação, a condução, a apuração dos votos e divulgação do resultado final do processo eleitoral, assim como critérios para a realização das campanhas, dispondo as decisões em um Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - Após definição do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá abrir e divulgar edital de convocação das eleições, fixado na sede, contendo o cronograma, informações referentes ao registro de chapas e respectivos prazos, e ao qual deverá estar anexado o Regimento Eleitoral.

ARTIGO 51 - No dia da votação a composição completa das chapas deve estar afixada na banca receptora dos votos.



[Handwritten signature]

ARTIGO 52 – A apuração dos votos se iniciará meia hora (30 minutos) após o encerramento do pleito, sendo escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral. A apuração deverá ser realizada em público, na sede social da ACORQNSC.

ARTIGO 53 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

ARTIGO 54 – Recursos contra o resultados das eleições poderão ser interpostos em até dez dias após o pleito, e serão julgados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 55 - A reeleição é permitida por no máximo um mandato consecutivo com igual configuração de membros por cargo.

Parágrafo único - Ficam inelegíveis os membros da Diretoria Executiva e Assessoria que não tiverem suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 56 - Para a realização de seus objetivos, a ACORQNSC contará com os seguintes recursos:

- a) anuidades dos associados;
- b) doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de seu patrimônio;
- d) subvenções destinadas pelo Poder Público;
- e) bens de outras instituições congêneres que forem extintas;
- f) rendas diversas.

Parágrafo Único: Organizações Não Governamentais e Projetos Assistencialistas que atuam ou vierem a atuar no Quilombo do Carmo deverão ter sua atuação aprovada em Assembleia Geral, na qual deverão ser apresentados a todos os associados as propostas detalhadas das respectivas ações e projetos. Quando aprovada a atuação, as referidas ONGs e instituições e obras assistencialistas deverão atuar com auxílio e acompanhamento dos Assessores de Projetos e Programas Comunitários, Assessor de Articulação e Comunicação, Assessor de Cultura e Assessor de Patrimônio e Preservação.



A handwritten signature at the bottom of the page.

ARTIGO 57 - Todas as rendas, recursos ou eventuais resultados operacionais da ACORQNSC deverão ser aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 58 - Os recursos obtidos, segundo o artigo 55, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 59 - Nenhum membro receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências e funções que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 60 - No caso de dissolução da ACORQNSC, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados à outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com finalidade congênera de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 61 - A ACORQNSC no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

ARTIGO 62 - Os membros da Diretoria Executiva e da Assessoria, bem como as associações e seus representantes não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da ACORQNSC.

ARTIGO 63 - referencias e menções ao nome da ACORQNSC para fins pessoais ou que contrariem os termos do presente estatuto acarretarão expulsão daquele que o fizer, e caberá a Diretoria Executiva tomar medidas judiciais cabíveis.

ARTIGO 64 - A dissolução da ACORQNSC só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.



ARTIGO 65 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil: terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 66 - É vedado a ACORQNSC prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

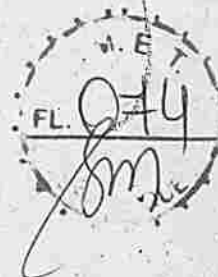
ARTIGO 67 - é vedado o emprego dos fundos em operações que contrariem o interesse comum da Comunidade Remanescente de Quilombo do Carmo, bem como é vedado o emprego em nome pessoal de qualquer um dos associados e/ou membros da ACORQNSC.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68 - Por motivos relacionados à estruturação inicial, a primeira composição dos cargos da Diretoria Executiva e Assessoria da ACORQNSC será efetuada na Assembleia de fundação, a qual deverá referendar a única chapa candidata.

ARTIGO 69 - Nas assembleias e demais reuniões todos os associados deverão estar de posse de seu crachá, com foto, que lhe será entregue pela secretaria da ACORQNSC. Em caso de extravio do mesmo, deverá ser solicitada a segunda via na secretaria, e recolhida a taxa e a foto para nova emissão.

ARTIGO 70 - convidados e visitantes deverão ser apresentar e/ou ser apresentados com antecedência à Coordenação e Diretoria Executiva, de posse de documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de vínculo institucional, quando houver, para que seja considerado em pauta de Assembleia, esta que decidirá pela sua permanência ou não no Quilombo do Carmo. Aqueles que não tenham qualquer vínculo de parentesco com os remanescentes do Quilombo do Carmo, terão seus casos discutidos individualmente em Assembleia, esta que deliberará sobre a conveniência da permanência do respectivo visitante, pesquisador e afins.



[Handwritten signature]

ARTIGO 71 – Fotografias e filmagens para memória das reuniões e Assembleias serão tiradas única e exclusivamente pelo ocupante de um dos seguintes cargos, a ser definido no momento da reunião: Assessor de Secretaria, Assessor de Articulação e Comunicação, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário.

Parágrafo único: fica vedado aos associados tirar fotos ou filmar as reuniões e assembleias da ACORQNSC.

ARTIGO 72 – a Prestação de Contas será semestral, em Assembleia convocada para tal fim. Nela será formada uma Assessoria Fiscal, composto por voluntários, associados, quites com suas obrigações, que deverá avaliar a prestação de contas por um prazo máximo de um (01) mês. Passado o período, a respectiva comissão fiscal poderá convocar Assembleia para apreciação.

ARTIGO 73 – A ACORQNSC tem prerrogativa e autonomia de acionar órgãos competentes e dar andamento às medidas judiciais cabíveis em casos de violação a termos do presente estatuto, bem como demais violações e infrações que vierem a ocorrer no seio da Comunidade Remanescente do Quilombo do Carmo.

ARTIGO 74 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

ARTIGO 75 – Fica vedada a criação de qualquer tipo de regimento interno, bem como fica vedada a criação de anexos ao presente estatuto.

ARTIGO 76 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Fica aprovado por todos os presentes o estatuto que constitui a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Nossa Senhora do Carmo, ACORQNSC, na forma do documento ora apresentado.

Foi realizada a votação com aprovação unânime.

23



[Handwritten signature]

Também nessa oportunidade contrata-se para questões de assessoria jurídica à Entidade, Dr. Pedro Neto Soares Ferreira, brasileiro, advogado, casado, OAB/SP no.132426, e para assessoria às questões antropológicas à comunidade, Dra. Rebeca Campos Ferreira, brasileira, antropóloga, solteira, NUSP 568103/USP, GT-Quilombo ABA.

Esgotados todos os assuntos, o sr. Presidente Valdir Leite deu a palavra a quem desejasse e quisesse fazer uso da palavra. Foram tiradas as dúvidas.

Foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que foi lida e validada em conformidade pelos presentes. Segue assinada pelos cargos da diretoria e pelo advogado e antropóloga, declara-se que esta cópia confere com a original do Livro de Ata.

Não havendo mais nada a constar, declaro encerrada a presente reunião de fundação da ACORQNSC, eleição e posse.

Declaro que esta copia confere com a original do Livro de Ata.

São Roque, 09 de setembro de 2012

Valdir José Leite

Presidente

Alexandre Donizete do Carmo

vice-presidente

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
R. Manoel Salvador Mota, 55 | Centro | São Roque/SP | Fone: (11) 4714-7215 | Fax: (11) 4714-7216

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMAS(S) SEM VALOR EM
VALDIR JOSE LEITE
São Roque, 15 de outubro de 2012 - C:44117 - P:12 - D: F
Em testemunho da verdade.
Wellen Ferreira Mendes - Escrevente Autorizado
Total: R\$ 4,00 - - Selo(s): 33409-*****

FIRMA 1
1106AA033409

Felipe Augusto Martins dos Santos
Escrevente Autorizado

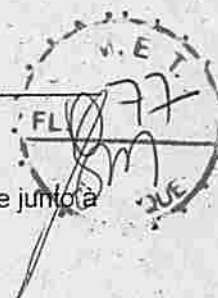




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.184.858/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE NOSSA SENHORA DO CARMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORQNSC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO CARMO	NUMERO 447	COMPLEMENTO	
CEP 18.145-300	BAIRRO/DISTRITO DO CARMO(CANGUERA)	MUNICIPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/11/2012 às 10:42:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Finda a 16ª Legislatura
sem a deliberação da
propositura, propomos
o arquivamento
da mesma.

São Roque 22/06/2017



Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

De acordo com o despacho da
Diretoria Técnica Legislativa
determino o arquivamento da
Propositura.

São Roque 22/06/2017



Newton Dias Bastos
Presidente da Câmara Municipal de São Roque